



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 42/2022**

Campo Novo, 13 de maio de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 42 de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de 02 (dois) agentes de combate a endemias.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

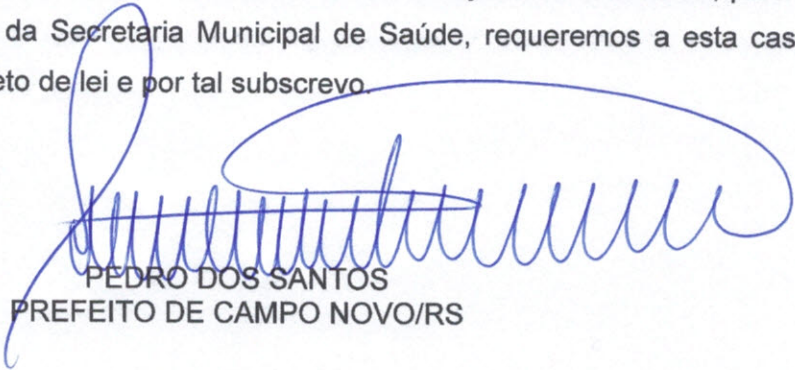
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (dois) agentes de combate a endemias, por 40 (quarenta) horas semanais, coeficiente de salário previsto na Lei Municipal nº 1.784, de 29/12/2006 e alterações posteriores.

A contratação se justifica, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, no fato de que os contratos vigentes estão encerrando no mês de junho corrente e, caso não haja nova contratação a área da Vila Industrial ficará desassistida.

Registra-se, por oportuno, que o Município possui cobertura de 100% de visitação de agentes de combate a endemias e, sendo público e notório o aumento dos casos de dengue, inclusive com internações e óbitos em nossa região, faz-se necessário intensificar os cuidados, razão pela qual resta plenamente justificada a presente proposição.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (dois) agentes de combate a endemias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (dois) agentes de combate a endemias para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O coeficiente salarial será de 2,32 multiplicado pelo valor do PR (Padrão de Referência) estabelecido para o Quadro Geral dos Servidores Municipais, mais o adicional de insalubridade conforme legislação municipal.

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município), Lei nº 1.784/2006 e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá ter concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Combate a Endemias, ter concluído o ensino fundamental e ter idade mínima de 18 anos.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por mediante processo seletivo Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, para atender as despesas decorrentes da presente lei, com a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais**

**Programa: 0047 – Assistência Básica**

**Atividade: 2.123 – Ações de Vigilância em Saúde**

**Classificação da Despesa**

3.1.90.04.00.00.00.4502 – Contratação por Tempo determinado R\$ 32.000,00

*Parágrafo único – Para cobertura do crédito adicional especial, ora autorizado, servirá de fonte o seguinte recurso:*

**I - Por Superávit Financeiro:**

Recurso - 4502 – Livre

R\$ 32.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022.

PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

